

Lei nº 10/72

Roberto Ivens Vieira, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de S. Paulo, etc. faço saber que a Câmara do Município de Angatuba decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Artigo 1º - O Prefeito do Município de Angatuba, fica autorizado a contrair empréstimos até

o valor de Cr\$... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela lei complementar nº 8, de 03/12/90, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/04/91, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a compra de uma máquina lavadora, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário a obtenção com as cláusulas de praxe, adotadas.

por aquele estabelecimento, bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º: Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo: - a - alienação fiduciária em garantias, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permitir o a credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto de venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b - vinculação de parte das quotas do município, destinadas a despesa de capital, em montantes suficientes para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º: Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei inclusive na parte de recursos próprios a que o município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo,

o Poder Executivo abira no -
corrente exercício, crédito especial
de Cr. 60.000,00 (sessenta mil
cruzados), que correrá por conta
da seguinte dotação Conservação
de Rodovias.

Nos exercícios seguintes, o orçamento
consignará as verbas necessárias
ao atendimento das obrigações
respectivas, para hipótese de es-
cotas do Fundo de Participação
dos Municípios, por qualquer
motivo, se revelarem insuficien-
tes para o pagamento das obri-
gações contratuais, digo, contra-
tuais.

Artigo 5º - Derogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura do Município de Angotuba, em 25 de
maio de 1970.

Roberto Leves Viura
Prefeito Municipal

Publicado nesta data Antonio Pedro Queiroz
Respondendo p/ Secretária